



LEI N.º 8.034, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Institui a Campanha "UM DIA SEM CARRO" (22 de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a *Campanha "UM DIA SEM CARRO"*, de estímulo ao não-uso de veículo particular, a ser levada a efeito, anualmente, em 22 de setembro, que:

- I – ficará sob a responsabilidade da sociedade civil organizada; e
- II – será divulgada por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos, que:
 - a) serão confeccionados pela iniciativa privada;
 - b) trarão a expressão "*UM DIA SEM CARRO*"; e
 - c) conterão espaço, na parte inferior, destinado à publicidade de seu patrocinador.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



proc. 66.847

LEI Nº. 8.034, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Institui a Campanha "UM DIA SEM CARRO" (22 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 06 de agosto de 2013, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e treze (13/08/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de agosto de dois mil e treze (13/08/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rúbrica
21/08/2013